



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 088/2017

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a Lei nº 4.869, de 23 de dezembro de 2016, que autoriza doação, com encargos, do imóvel que menciona e dá outras providências; revoga a Lei nº 4.870, de 23 de dezembro de 2016, que autoriza doação, com encargos, do imóvel e dá outras providências; revoga a Lei nº 4.871, de 23 de dezembro de 2016, que autoriza doação, com encargos, do imóvel que menciona e dá outras providências, e revoga a Lei nº 4.872, de 23 de dezembro de 2016, que autoriza doação, com encargos, do imóvel que menciona e dá outras providências” cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que visa revogar a Lei nº 4.869, de 23 de dezembro de 2016, que autoriza doação, com encargos, do imóvel que menciona e dá outras providências; revogar a Lei nº 4.870, de 23 de dezembro de 2016, que autoriza doação, com encargos, do imóvel e dá outras providências; revogar a Lei nº 4.871, de 23 de dezembro de 2016, que autoriza doação, com encargos, do imóvel que menciona e dá outras providências, e revogar a Lei nº 4.872, de 23 de dezembro de 2016, que autoriza doação, com encargos, do imóvel que menciona e dá outras providências.

O Projeto, *in examen*, encontra-se em consonância com a Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 6º, inciso XV c/c o artigo 92, incisos XII, XV e XX que preveem a competência do Poder Executivo para dispor sobre a administração e utilização dos bens municipais, *in verbis*:

“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

XV – dispor sobre a administração, utilização de seus bens;”

“Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)

XV - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

(...)

XX - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou dos Diretores equivalentes, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei;

(...)”

Dessa forma, indubitável a competência do Poder Executivo para revogar as leis supramencionadas que autorizavam doação dos imóveis que mencionavam com encargos.

Na mensagem anexa ao referido Projeto de Lei, o Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, afirma que *“a presente proposta visa sanar vícios, das supracitadas Leis que autorizaram doação com encargos, de imóvel. Importante esclarecer que, apesar da aprovação das Leis nº 4.869/2016, nº 4.870/2016, nº 4.871/2016 e nº 4.872/2016, o procedimento administrativo usado está eivado de irregularidades (...).”*(grifamos)

Posto isso, como o objetivo do referido Projeto de Lei é apenas a revogação das Leis supramencionadas, que tinham como objetivo a doação de imóveis com encargos, tendo em vista a verificação de irregularidades nos procedimentos administrativos, não vislumbramos óbices a sua regular tramitação.

Diante das considerações apresentadas manifestamo-nos *pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.*

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 10 de Agosto de 2017.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral